

ATO NORMATIVO Nº 08, DE 29 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – TR, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-BIRIGUIPREV.

A DIRETORIA EXECUTIVA do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, Estado de São Paulo, no desempenho das atribuições legais e que lhe são pertinentes,

FAZ SABER que o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev aprovou o seguinte Ato Normativo:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** Este Ato Normativo dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev.
- Art. 2º** Para fins do disposto neste Ato Normativo, considera-se:
- I. Termo de Referência – TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no artigo 5º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;
 - II. requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
 - III. área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
 - IV. equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos- operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
- §1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.
- §2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas no Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO

Seção I Diretrizes Gerais

- Art. 3º** O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no plano de contratações anual.
- §1º Os processos de contratação direta de que trata o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, se instruídos com o TR, deverão observar em especial os artigos 4º e 6º.
- §2º O TR será utilizado como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.
- Art. 4º** O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Seção II Conteúdo

- Art. 5º** O TR deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
- I. definição do objeto, incluídos:
 - a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - b) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; e
 - c) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
 - II. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
 - III. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
 - IV. requisitos da contratação;
 - V. modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
 - VI. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - VII. critérios de medição e de pagamento;
 - VIII. forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei nº 14.133/2021, sempre que a avaliação e a ponderação da

- qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pelo Instituto de Previdência do Município de Birigui-BiriguiPrev;
- IX. estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
 - X. adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

- Parágrafo Unico** Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base em regulamento próprio:
- I. a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;
 - II. o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Art. 6º Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III **Exceções à Elaboração do TR**

- Art. 7º** A elaboração do termo de referência é opcional nos seguintes casos:
- I. Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;
 - II. Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
 - III. Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 Lei nº 14.133/2021;
 - IV. Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; e
 - V. Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Art. 8º A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

- Parágrafo Unico** Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega

do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Divulgação

Art. 9º O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 10º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev, aos vinte e nove dias de julho de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL LEANDRO BOCCARDO
SUPERINTENDENTE

ANDERSON DE SOUZA NEVES ROCHA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

SAMUEL MUSSI SIMÃO
DIRETOR DE BENEFÍCIOS